

# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1002/2006 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no âmbito do Município de Russas e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Russas o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, em conformidade com as normas federais referentes.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Russas constituir-se-á da modalidade de serviço CAPS II, conforme disposto na Portaria nº 336/GM, originária do Ministério da Saúde, datada de 19 de fevereiro de 2002.

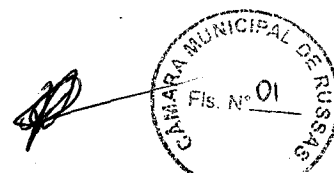
**Art. 3º** O serviço de atenção psicossocial (CAPS II), com capacidade operacional para atendimento no Município constará das seguintes características:

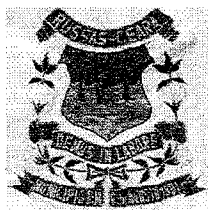
I – responsabilizar-se, sob a coordenação do gestor municipal, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território.

II – possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor municipal.

III – coordenar, por delegação do gestor municipal, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território.

IV – supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou módulo assistencial.





# ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE RUSSAS

### GABINETE DO PREFEITO

V – realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077, de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341, de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial.

VI – Funcionar de 8:00 às 18:00, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

**Art. 4º** A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

I – atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros).

II – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros).

III – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio.

IV – visitas domiciliares.

V – atendimento a família.

VI – atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social.

VII – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

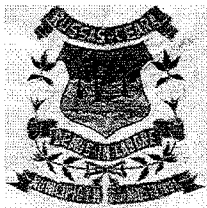
**Art. 5º** A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

I – 01 (um) médico psiquiatra, cuja remuneração será de R\$ 10.690,00 (dez mil seiscentos e noventa reais).

II – 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental, cuja remuneração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – 01 (um) assistente social, cuja remuneração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV – 01 (um) terapeuta ocupacional, cuja remuneração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO

V – 01 (um) psicólogo, cuja remuneração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI – 01 (um) coordenador, profissional de nível superior, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja remuneração será de R\$ 2.347,00 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais).

**Parágrafo Único** – A contratação de pessoal, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica e/ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 6º** A definição quanto aos procedimentos a serem realizados pelo CAPS no âmbito do Município de Russas, objeto da presente Lei, será regulamentado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Para custeio dos serviços e programas de saúde mental a que se refere a presente Lei, poderão ser utilizados recursos próprios do Município, bem como, recursos obtidos por meio de convênios celebrados com órgãos estaduais e/ou federais.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 14 de fevereiro de 2006.

  
**RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal